



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/FMS

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026
CRENCIAMENTO Nº 01/2026

O **MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ** – Estado de Santa Catarina, com sede à Rua João Morelli, nº 66, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.350/0001-96, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a abertura do presente Edital de **Chamamento Público**, para o **CRENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3243/2024 e demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Recebimento das Propostas: O prazo para pedidos de credenciamento se iniciará à partir da data de publicação do Edital de Credenciamento, ficando aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados de sua publicação.

Impugnações e Esclarecimentos: IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO deverão ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por FORMA ELETRÔNICA no Portal de Compras Públicas.

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

| |
|---|
| Órgão: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde |
| Ação: 2086 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR Funcional: 0010.0302.0007 |
| Modalidade de Aplicação |
| 33390000000000000000 - Aplicações diretas |

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital consiste no **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COMPREENDENDO A COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO E A ANÁLISE DOS MESMOS, BASEADOS NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO SUS/SIGTAP, GRUPO 02: PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA – SUB GRUPO 02: DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Botuverá.

1.2. As pessoas jurídicas interessadas em participar do processo de credenciamento deverão se habilitar para a realização do seguinte serviço:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | PERÍODO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|---|-------------------|----------|----------------------|
| 01 | Prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, compreendendo a coleta de material biológico e a análise dos mesmos, baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS/SIGTAP, Grupo 02: Procedimentos com finalidade diagnóstica – Sub Grupo 02: Diagnóstico em laboratório Clínico, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Botuverá. | Serviço | 12 meses | R\$480.000,00 |

1.3. De acordo com o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é definido como o processo administrativo pelo qual o Município convoca interessados para a prestação de serviços ou fornecimento de bens. O processo visa garantir que os prestadores estejam devidamente qualificados e aptos a executar o objeto quando forem convocados, assegurando a transparência e a eficiência na contratação pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/FMS

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como no site da Prefeitura de Botuverá <https://botuvera.atende.net/> e no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

1.5. A forma de execução dos serviços, quantitativos, valores, prazos, etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2. DO PRAZO

2.1. Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

- a. Prazo de credenciamento: ficará permanentemente aberto para inscrição; e,
- b. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, na forma do artigo 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. Para eficácia do TERMO DE CREDENCIAMENTO é necessário a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme art. 94 da Lei Federal 14.133/2021.

2.1.2. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS é a condição para participação dos interessados na modalidade CREDENCIAMENTO, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do credenciado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este credenciamento.

3.4. O credenciado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até a data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/FMS

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

4.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO deverão ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no Portal de Compras Públicas.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no Portal de Compras Públicas, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4.9. É obrigação dos interessados o acompanhamento dos boletins, comunicados e informações disponibilizados no sítio eletrônico oficial, não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste credenciamento pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste edital, e que esteja com credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

5.2. Não possuam junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS sanções que restrinjam o direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5.3. Não possuam junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, condenação por, nos termos da Lei Federal 8.429/92.

5.4. Poderão participar do referido edital os fornecedores que atendam aos requisitos para habilitação descritos no presente regulamento.

5.5. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, bem como as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA anexo a este edital.

5.6. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

5.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/FMS

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

- 5.6.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.6.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.6.5.** Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.6.6.** Direta ou indiretamente, de agente público da entidade credenciante, o que se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da lei nº 14.133/2021;
- 5.6.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.6.8.** Bem como os demais casos vedados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria.
- 5.7.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.8.** Como condição para participação do credenciamento, a credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.8.1.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.8.2.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.
- 5.8.3.** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.8.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 5.8.5.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.8.6.** Que, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 5.8.7.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.8.8.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como
-



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/FMS

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

empresa de pequeno porte;

5.8.8.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.8.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.9. Será considerada válida a declaração firmada junto ao sistema eletrônico que tenha redação diferente do exposto acima, desde que não alterado seu cunho.

5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.11. Serão credenciados os interessados que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste edital, os quais comporão o rol dos credenciados perante a Secretaria Municipal de Saúde.

5.11.1. A habilitação neste credenciamento importa para a proponente a aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E ENVIO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os interessados deverão encaminhar a solicitação de credenciamento e a documentação de habilitação, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, através da Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

6.2. Os documentos que não possuírem prazo de vigência, estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ter sido emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores à data de envio da documentação.

6.3. A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, sem a devida complementação ou correção, inabilitará a pessoa jurídica interessada.

6.4. O envio da documentação implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6.5. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

6.6. Será firmado Termo de Credenciamento para todos os interessados que atenderem às exigências de habilitação.

6.7. Encerrada a análise dos documentos apresentados, será divulgado o resultado provisório de habilitação e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e/ou site da Prefeitura de Botuverá.

6.7.1. O prazo para interposição do recurso é de até 03 (três) dias úteis.

6.8. Encerrado o prazo recursal, será divulgado o julgamento dos recursos e o resultado definitivo de habilitação e homologação do resultado final da seleção.

7. DA HABILITAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/FMS

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

7.1.1. Certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, em: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

7.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU em: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0> .

7.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da credenciada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.1.6. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

7.1.7. Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da apresentação do invólucro, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.

7.1.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez habilitada no certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

7.1.10. Todos os documentos relativos à habilitação deverão ser autenticados, ou verificados, exceto quando no documento constar a autenticação digital.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/FMS

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

7.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

7.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

7.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho/CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

7.3.8. Caso a credenciada seja considerada isenta dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.9. A credenciada enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



7.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

7.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a credenciada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a. Apresentar atestado de capacidade técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a credenciante prestou serviço compatível em característica, com o objeto do presente credenciamento, devidamente autenticada, ou nos termos da Lei nº 13.726/2018.

b. Alvará Sanitário;

c. Alvará do Corpo de Bombeiros;

d. Declaração informando que disponibilizará todos os profissionais necessários para a contratação.

e. Comprovação do registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);

f. Declaração indicando o Responsável Técnico da Clínica/Estabelecimento/Instituição, contendo: Nome, CPF e RG, bem como comprovante de que o mesmo possui vínculo com a credenciada, que deverá ser feita mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social da Licitante;

g. Relação nominal dos profissionais que atuarão no objeto contratado e titulação (registro de qualificação de especialista, quando for o caso);

h. Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina;

i. Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina;

j. Comprovação através de layout de ambientes e fotografias de que possui instalações físicas adequadas à prestação de serviço.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

8.1. Recebida a documentação, o agente de contratação e equipe de apoio farão à apreciação em até 7(sete) dias úteis emitindo parecer sobre a conformidade da documentação apresentada.

8.2. Caso não esteja em conformidade com as exigências editalícias, a credenciada deverá regularizar a documentação dentro do prazo do credenciamento sendo necessário apresentar novamente a documentação para nova apreciação.

8.3. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5(cinco) dias úteis (contado da publicação do resultado do credenciamento).

8.4. Os recursos serão encaminhados por meio eletrônico, via Portal de Compras Públicas, ao agente de contratação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, também no prazo de 5(cinco) dias úteis.

8.5. Após a fase de habilitação, a credenciada será convocada para, no prazo de até 3(três) dias úteis assinar o termo de credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/FMS

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

8.5.1. Ultrapassado este prazo, a empresa credenciada perderá o direito ao objeto deste edital, estando sujeita às sanções legais.

8.6. O resultado do credenciamento será disponibilizado no portal nacional de contratações públicas – PNCP, no site da Prefeitura botuvera.atende.net e no Diário Oficial dos Municípios de SC (DOM).

8.7. É facultado ao agente de contratação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos requerentes, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela comissão a depender de cada caso.

8.8. No caso de ausência ou incorreção de algum documento apresentado, a comissão de análise notificará o interessado para que, no prazo de 5(cinco) dias úteis sejam sanadas as pendências.

8.8.1. Não sendo sanadas tais pendências no prazo estabelecido, o Requerente será inabilitado.

8.9. No caso de inabilitação, a interessada em se credenciar poderá apresentar novo pedido de credenciamento, protocolando novamente os documentos de habilitação em plena validade, exigidos no Edital e seus anexos.

8.10. As empresas que solicitarem credenciamento no decorrer da vigência do credenciamento, deverão protocolar a documentação, conforme estabelece este Edital, que será analisada e, sendo qualificada, fará parte do rol de credenciados.

8.11. A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração do Termo de Credenciamento durante a sua vigência.

8.12. A Secretaria Municipal de Saúde reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Botuverá poderá, a qualquer tempo, realizar visitas às instalações dos credenciados visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, capacidade instalada, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico, mediante agendamento prévio a Credenciada e desde que observado a ampla defesa e contraditório, caso o laudo aponte irregularidades e/ou inconsistências na prestação de serviços.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 12(doze) meses contados da data de assinatura do Termo de credenciamento, podendo ser prorrogado por igual ou sucessivos períodos, na forma do artigo 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. Para eficácia do TERMO DE CREDENCIAMENTO é necessário a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme art. 94 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. O Termo de Credenciamento será disponibilizado para ser assinado eletronicamente, no prazo de até 3 (três) dias, sob pena de aplicação de penalidades.

10.3. A convocação poderá ser realizada no chat do sistema eletrônico, através de e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas, publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou outro meio pertinente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/FMS

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

10.4. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Autoridade Competente da SMS, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

10.5. Após assinatura, o Termo de Credenciamento o mesmo será publicado e se iniciará o período para a Secretaria Municipal de Saúde requerer os serviços objeto do Credenciamento;

10.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Credenciada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário à Secretaria Municipal de Saúde, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10.6.1. Caso não sejam aceitas as justificativas poderá ocorrer o descredenciamento ou a Credenciada irá para o final do rol de credenciados ou sofrerá sanções cabíveis, conforme o caso apresentado sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.7. Caso haja qualquer tipo de alteração na documentação validada na fase de habilitação, a Credenciada quando convocada para prestação de serviços deverá apresentar à Comissão Técnica os novos documentos para análise e validação de tais alterações antes da assinatura do Termo.

10.8. Deverão ser apresentados na assinatura do Termo a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública nos termos do Edital.

10.9. Não haverá distribuição de demanda, cabendo a cada paciente a escolha do laboratório para a realização dos seus exames, condicionada a existência de disponibilidade de recursos financeiros, e prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará o credenciamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

13.1. O reajuste será concedido na mesma proporção em que houver sido atualizada a tabela de preços vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CISAMVE) e a tabela SUS/SIGTAP.

13.1.1. O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato de cada um.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/FMS

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

15.1. As obrigações das Partes são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a credenciada que:

- 17.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 17.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.3.** Não assinar o termo de credenciamento ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- 17.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 17.1.6.** Fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. A credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Advertência por escrito;
- b.** Multa;
- c.** Impedimento de licitar e contratar;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

17.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Botuverá, as sanções administrativas previstas neste Edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.6. As credenciadas devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

18.2. A credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a inabilitação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/FMS

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

- 18.3.** É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 18.4.** Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão de análise instituída, sob pena de inabilitação ou descredenciamento, se for o caso.
- 18.5.** Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.
- 18.6.** Os resultados deste credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 18.6.1.** Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.
- 18.6.2.** Demais decisões referentes a este processo de Credenciamento serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas e demais meios pertinentes e viáveis, sendo de inteira responsabilidade da interessada o respectivo acompanhamento.
- 18.7.** Em face à precariedade deste procedimento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer momento, revogar este credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e seus anexos.
- 18.8.** A Secretaria Municipal de Saúde reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 18.9.** Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.
- 18.10.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de novo Edital, para objetos diferentes, não constantes no Anexo I deste Edital.
- 18.11.** Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do pregoeiro serão ratificadas pela autoridade superior.
- 18.12.** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 18.13.** Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes.
- 18.14.** As credenciadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.
- 18.15.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou junto ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Botuverá, qual seja, www.botuvera.atende.net, bem como poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua João Morelli, nº 66, bairro Centro, na cidade de Botuverá-SC, nos dias úteis, no horário das 08h até 11h30min e das 13h30min até 17h, no mesmo endereço e período em que os autos
-



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/FMS

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200

www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

18.16. Faz parte integrante deste Credenciamento:

- a) Anexo I – Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta Termo de Adesão;
- c) Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento;

Botuverá-SC, 05 de Março de 2026.

LUÍS FERNANDO SANNI
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/FMS

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026
CRENCIAMENTO Nº 01/2026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA;
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
TERMO DE REFERÊNCIA

O Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência e demais documentos, integrantes desse edital, encontram-se em arquivos separados, os quais podem ser baixados, no site do Município www.botuvera.sc.gov.br, no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/FMS

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

ANEXO II

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

TERMO DE ADESÃO
(Apresentado junto com documentos de habilitação)

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DO LABORATÓRIO]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, com sede à **[Endereço Completo: Rua, Número, Bairro, Cidade, Estado, CEP]**, neste ato representada por seu representante legal _____(nome do responsável), **SOLICITA** seu credenciamento para a **prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, compreendendo a coleta de material biológico e a análise dos mesmos, baseados na tabela unificada de procedimentos do SUS/SIGTAP, grupo 02: procedimentos com finalidade diagnóstica – sub grupo 02: diagnóstico em laboratório clínico, para atender os usuários do sistema único de saúde, conforme exigências do Edital de Chamamento Público n.º XXXX.**

Para tanto, declara que atende aos requisitos de habilitação técnica e sanitária, apresentando em anexo os documentos exigidos.

O laboratório compromete-se a aceitar os valores fixados no Edital e seus anexos, e a cumprir as metas de tempo de entrega de resultados, especialmente os de urgência/emergência, bem como o cumprimento das demais exigências propostas no edital e seus anexos.

Local e data.....

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Nome da Empresa]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/FMS

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ***/2026

Aos *** dias do mês de *** do ano de 2026, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.350/0001-96, com sede à Rua João Morelli, nº 66, bairro Centro, na cidade de Botuverá-SC (CEP 88.295-000), representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR JOSÉ WIETCOWSKY**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE/CREDENCIADORA**, e de outro **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ***, com sede à Rua ***, nº ***, bairro ***, na cidade de ***-SC (CEP ***), representada por **NOME DO REPRESENTANTE**, inscrito no CPF sob nº ***, com endereço profissional à ***, doravante denominada apenas **CONTRATADA/CREDENCIADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a Minuta examinada pela Procuradoria Jurídica, nos termos dispostos no §4º do artigo 53 c/c inciso III do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.243/2024 e demais legislações aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente TERMO consiste no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COMPREENDENDO A COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO E A ANÁLISE DOS MESMOS, BASEADOS NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO SUS/SIGTAP, GRUPO 02: PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA – SUB GRUPO 02: DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Botuverá.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO DO OBJETO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | PERÍODO | TOTAL ESTIMADO |
|------|---|---------|----------|----------------|
| 01 | Prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, compreendendo a coleta de material biológico e a análise dos mesmos, baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS/SIGTAP, Grupo 02: Procedimentos com finalidade diagnóstica – Sub Grupo 02: Diagnóstico em laboratório Clínico, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Botuverá. | Serviço | 12 meses | R\$480.000,00 |

2.1. **A REMUNERAÇÃO DA CREDENCIADA SERÁ de acordo com os valores constantes na tabela de preços vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CISAMVE), sendo que, excepcionalmente, para os exames não contemplados na referida tabela, a remuneração observará os valores estabelecidos na Tabela vigente SUS/SIGTAP.**

2.1.1. Além dos valores dos procedimentos, fica estabelecido o pagamento da Taxa de Coleta, no valor de R\$25,26 (vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme estabelecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde (CISAMVE), a referida taxa tem por finalidade remunerar exclusivamente a etapa de coleta do material biológico, sendo aplicada de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo CISAMVE e suas deliberações/resoluções pertinentes, observadas as condições pactuadas e a efetiva realização do serviço.

2.1.1.1. A Taxa de Coleta será devida por atendimento realizado, independentemente da quantidade de exames coletados na mesma ocasião, desde que haja efetiva prestação do serviço.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Termo de credenciamento, podendo ser prorrogado por igual ou sucessivos períodos, na forma do artigo 105 e 106 da Lei Federal nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/FMS

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

14.133/2021.

3.1.1. Para eficácia do TERMO DE CREDENCIAMENTO é necessário a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme art. 94 da Lei Federal 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A prestação dos serviços objeto do Termo de credenciamento, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados, deverão ser realizadas na sede própria da clínica credenciada ou ponto de coleta no Município de Botuverá.

4.2. A credenciada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

4.2.1. Ponto de coleta no Município: Implantar e manter ponto de coleta de material biológico no Município de Botuverá, em local adequado e em funcionamento regular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à contar da assinatura do termo de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

4.2.1.1. O ponto de coleta deverá atender de segunda à sexta-feira, com atendimento de, no mínimo, 6 (seis) horas diárias.

4.2.2. Infraestrutura Adequada: A CREDENCIADA deve possuir instalações adequadas para a realização dos exames laboratoriais, de acordo com as exigências das autoridades sanitárias competentes.

4.2.3. Ambientes adequados e bem estruturados: Os locais onde os exames serão realizados devem ser amplos, bem ventilados, iluminados e seguir as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência.

4.2.4. Salas de coleta e processamento: A CREDENCIADA deve dispor de salas exclusivas para a coleta de exames, garantindo a privacidade e o conforto dos pacientes, bem como ambientes especializados para a análise e processamento das amostras, com a devida separação de cada tipo de exame.

4.2.5. Locais de armazenamento: Deve haver áreas apropriadas e seguras para o armazenamento de amostras biológicas, conforme a temperatura e condições específicas exigidas para cada tipo de exame (ex.: geladeiras, freezers, entre outros equipamentos de conservação).

4.2.6. Equipamentos: A CREDENCIADA deve dispor de equipamentos bem calibrados, devidamente regulamentados, com certificação e controle de qualidade para a realização dos exames laboratoriais, assegurando a precisão dos resultados, tais equipamentos devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, com assistência técnica e manutenção regular.

4.2.7. Laboratório certificado: A CREDENCIADA deve ser certificada por órgãos competentes, como o Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ) e outros programas de qualidade aplicáveis à área de exames laboratoriais, comprovando que os exames realizados atendem a padrões reconhecidos de qualidade.

4.2.8. Qualificação Técnica e Capacitação Profissional: A CREDENCIADA deve contar com profissionais qualificados e devidamente registrados nos Conselhos de Classe, para garantir a precisão e confiabilidade dos resultados dos exames laboratoriais.

4.2.8.1. Os profissionais deverão apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e ainda diploma e certificados de especialidade, devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe (CREMESC, CREFITO, CRF, COREN, CRO, etc.).

4.2.9. Conformidade com Normas Sanitárias e Regulamentações: A CREDENCIADA deve estar em conformidade com todas as normas sanitárias e regulamentações específicas da área de saúde e exames laboratoriais.

4.2.10. Protocolos de segurança: A CREDENCIADA deve adotar protocolos rigorosos de biossegurança, garantindo a proteção dos pacientes, dos profissionais e do meio ambiente. Isso inclui a manipulação e descarte correto de materiais biológicos, produtos químicos e resíduos.

4.2.11. Qualidade assistencial: assegurar atendimento individualizado, humanizado e em conformidade com protocolos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/FMS

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200

www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

técnicos e diretrizes clínicas vigentes.

4.2.12. Controle de qualidade: A CREDENCIADA deve seguir procedimentos de controle de qualidade, garantindo a confiabilidade dos exames realizados.

4.2.13. Capacidade de atendimento: A CREDENCIADA deve garantir que possui estrutura suficiente para realizar a quantidade de exames exigida.

4.2.14. Prazos de entrega: A CREDENCIADA deve comprometer-se a entregar os resultados dos exames no prazo acordado, garantindo que a agilidade no diagnóstico contribua para o início rápido do tratamento dos pacientes.

4.2.15. Transparência e Comunicação com o Município: A CREDENCIADA deve manter uma comunicação constante e clara com o Município, fornecendo relatórios periódicos sobre os serviços prestados, os resultados dos exames e qualquer outra informação relevante para a gestão pública da saúde. Também deverá estar disponível para inspeções e auditorias realizadas pelo município ou por órgãos de controle.

4.2.16. Flexibilidade na execução: disponibilizar os serviços conforme a demanda encaminhada, contemplando tanto o público adulto quanto o infantojuvenil, atendendo, também, às demandas para coleta domiciliar dos pacientes acamados e/ou domiciliados com extrema dificuldade de locomoção, sendo o deslocamento para estes atendimentos por conta da CREDENCIADA.

4.2.17. Observância legal e ética: cumprir a legislação vigente, respeitando os princípios da dignidade humana, sigilo profissional, não discriminação e acessibilidade universal.

4.2.18. Gestão de resíduos: A CREDENCIADA deve adotar práticas adequadas para o descarte de resíduos biológicos, químicos e hospitalares, seguindo as normas ambientais e de saúde pública.

4.2.19. Ações de inclusão social: A CREDENCIADA deve, preferencialmente, adotar ações de inclusão social e promover a acessibilidade e o atendimento humanizado, garantindo que todos os cidadãos, sem distinção, tenham acesso aos exames laboratoriais necessários.

4.2.20. Disponibilizar acesso online aos exames requisitados por si, aos profissionais de saúde das Equipes de Atenção Primária em Saúde (Médicos, Enfermeiras, Odontólogos).

4.2.21. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, desconto semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.2.22. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do Município.

4.2.23. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.

4.2.24. A CREDENCIADA deverá comprometer-se a garantir o sigilo absoluto e a proteção dos dados pessoais e informações sensíveis dos usuários, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis.

a) Todos os dados coletados durante a prestação dos serviços de coleta de amostras e realização de exames laboratoriais devem ser tratados com máxima confidencialidade, sendo usados exclusivamente para os fins previstos.

b) A CREDENCIADA deverá implementar medidas técnicas e administrativas específicas para proteger as informações contra acessos não autorizados, incidentes de segurança e outras ameaças que possam comprometer a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados.

c) Além disso, a CREDENCIADA será responsável por treinar seus colaboradores e garantir que todos os profissionais envolvidos no atendimento estejam cientes e cumpram as normas de proteção de dados, impedindo qualquer divulgação ou uso indevido das informações dos usuários.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/FMS

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do Município.

- 4.2.25. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 4.2.26. Declaração da CREDENCIADA informando que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto.
- 4.2.27. Relação com a quantidade e especificação dos equipamentos técnicos disponíveis, relacionados diretamente aos serviços a serem contratados.
- 4.2.28. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a CREDENCIADA se obriga a cumprir os termos do presente credenciamento.
- 4.2.29. Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento deverão ser prestados no ponto de coleta do credenciado, em horário pré-definido, no Município de Botuverá, devendo dispor de todos os equipamentos e meios necessários para o atendimento dos usuários.
- 4.2.30. Os serviços serão prestados em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos reguladores competentes, sendo de inteira responsabilidade da credenciada a observância das exigências legais aplicáveis à execução do objeto.
- 4.2.31. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, conforme solicitação do Município e somente realizar o atendimento dos munícipes expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Botuverá.
- 4.2.32. As autorizações serão feitas por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e, posteriormente encaminhados ao(s) profissional(is) da(s) empresa(s), e o interessado irá no laboratório realizar as marcações dos exames.
- 4.2.33. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação ao valor fixado para os serviços prestados neste regulamento.
- 4.2.34. O Município pagará exclusivamente o valor estabelecido por exame, conforme tabela de preços do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CISAMVE), sendo que, excepcionalmente, para os exames não contemplados na referida tabela, a remuneração observará os valores estabelecidos na Tabela SUS/SIGTAP.
- 4.2.35. A adesão ao credenciamento não garante volume mínimo de exames aos credenciados, ficando a execução condicionada exclusivamente à necessidade do serviço público e à demanda dos usuários do SUS deste Município.
- 4.2.36. As áreas físicas destinadas à realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada.
- 4.2.37. A entrega dos resultados dos diagnósticos dar-se-á no local onde foi realizado o diagnóstico, não excluindo a opção de acesso via internet através de meios de acesso fornecidos pela credenciada.
- 4.2.38. A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.2.39. Nenhum procedimento autorizado poderá ser cobrado do paciente ou seu responsável, nem qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 4.2.40. Os pacientes a serem atendidos serão encaminhados ao serviço credenciado exclusivamente pelo Município, acompanhados de formulário específico e devidamente assinado e carimbado pelo servidor responsável.
- 4.2.41. A CREDENCIADA deverá assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços que deverão ser realizados, pois a utilização de pessoal e equipamentos do Município é vedada em qualquer hipótese.
- 4.2.42. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo
-



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/FMS

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2.43. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros durante a realização dos serviços.

4.2.44. A CREDENCIADA deverá manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município seu fornecimento.

4.2.45. Os itens especificados no pedido devem corresponder aos objetos dispostos no edital de credenciamento, caso haja indisponibilidade, isso deve ser comunicado previamente ao fiscal do contrato para tratativas posteriores. Não é autorizado a realização dos serviços fora das especificações técnicas descritas no edital e seus anexos.

4.2.46. Os laudos dos exames realizados deverão disponibilizados em até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da amostra, exceto naqueles exames cujo prazo de realização exceda esse período, ou em caso de exames de urgência.

4.2.47. Os laudos dos exames deverão ser apresentados no formato definido pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo:

- a) Identificação do Laboratório;
- b) Nome completo do paciente;
- c) Unidade Municipal de Saúde de vinculação do paciente;
- d) Data da coleta;
- e) Resultado, com valores de referência e metodologia empregada;
- f) Identificação do responsável técnico pela realização do exame;

4.2.48. A CREDENCIADA deverá possuir sistema informatizado, com mecanismos de integração bidirecional (importação e/ou exportação de dados).

4.2.49. A CREDENCIADA deverá viabilizar a troca de informações eletrônicas, com o sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde de Botuverá, de modo a receber, por mecanismo eletrônico, as demandas da Secretaria, permitir à Secretaria capturar e armazenar, em meio eletrônico, os resultados dos exames realizados, assim como possibilitar o acompanhamento do fluxo dos materiais em exame, em seu Laboratório;

4.2.50. A CREDENCIADA deverá publicar e disponibilizar, permanentemente, um meio eletrônico de acesso para consulta dos laudos dos exames realizados, com possibilidade de busca pelo número da ordem de serviço enviada pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.51. A CREDENCIADA deverá manter os laudos em disponibilidade, para o acesso na forma citada acima, por 20 (vinte) anos, a contar da data da sua disponibilização inicial;

4.2.52. A CREDENCIADA deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

5.2. O MUNICÍPIO poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.2.1. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento;

5.2.2. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/FMS

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

credenciadas escolham as demandas;

5.3. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo;

5.4. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b. Descumprimento pela credenciada de instruções e orientações recebidas da Secretaria Municipal de Saúde, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a Secretaria Municipal de Saúde;
- c. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1.1. Das obrigações do MUNICÍPIO:

6.1.1.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto contratado.

6.1.1.2. Zelar para que durante a vigência sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CREDENCIADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

6.1.1.3. Fiscalizar e monitorar a execução dos serviços pela CREDENCIADA, garantindo que as atividades sejam realizadas conforme o contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

6.1.1.4. Efetuar os pagamentos à CREDENCIADA conforme o estipulado no contrato, seguindo os prazos e as condições acordadas, garantindo a continuidade do serviço.

6.1.1.5. Assegurar que todas as exigências legais e regulamentares sejam cumpridas, tanto no processo de credenciamento quanto durante a execução do contrato.

6.1.1.6. Manter comunicação aberta e regular com a CREDENCIADA, facilitando o fluxo de informações e a solução de problemas que possam surgir durante a execução do contrato.

6.1.1.7. Responder prontamente a quaisquer solicitações da CREDENCIADA relacionadas ao contrato, como pedidos de esclarecimento ou necessidade de ajustes.

6.1.1.8. Proteger a confidencialidade das informações pessoais dos pacientes e assegurar que a CREDENCIADA também cumpra com essa responsabilidade.

6.1.1.9. Monitorar e fiscalizar a execução dos serviços, assegurando que o serviço seja prestado de acordo com o contratado e atenda aos padrões de qualidade estabelecidos.

6.1.1.10. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela CREDENCIADA desde que devidamente aprovados pelo fiscal de contrato responsável pelo recebimento.

6.1.1.11. Emitir a Ordem de Compra, ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, tais como: endereço de execução, servidor responsável pelo recebimento, entre outras.

6.1.1.12. Proporcionar à CREDENCIADA todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e execução dos serviços dentro das normas estabelecidas no Edital.

6.1.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/FMS

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

CREENCIADA.

6.1.1.14. Acompanhar, controlar e avaliar a execução do serviço através da fiscalização.

6.1.1.15. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades verificadas no objeto da contratação.

6.1.2. Das obrigações da CREENCIADA:

6.1.2.1. Manter, Conferir, no ato do agendamento e/ou coleta, se a guia autorizativa da Secretaria de Saúde encontra se anexa à requisição dos exames, bem como se a mesma está destinada à CREENCIADA e se todos os exames requisitados pelo profissional de saúde e que, estão credenciados, constam da autorização.

6.1.2.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.2.3. Cumprir os serviços nos termos e condições do edital, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;

6.1.2.4. Entregar o objeto contratado em conformidades qualitativas, quantitativas e no prazo estabelecido;

6.1.2.5. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da administração e suas secretarias.

6.1.2.6. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

6.1.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, inclusive, com pessoal utilizado na execução do objeto, que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

6.1.2.8. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do Município, não eximirá a credenciada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

6.1.2.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não), insumos medicamentos e impressos necessários para a execução do objeto;

6.1.2.10. Não realizar e nem permitir que terceiros façam qualquer tipo de experiências com os pacientes

6.1.2.11. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, sem discriminação do usuário do SUS em relação a clientela em geral;

6.1.2.12. Justificar aos pacientes, ou ao seu responsável, por escrito, quando solicitado, as razões da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

6.1.2.13. Informar a Secretaria Municipal de Saúde a eventual suspensão prolongada do atendimento em função de panes ou de manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos exames, bem como o reinício das atividades;

6.1.2.14. Jamais desviar, por qualquer motivo ou meio, paciente da rede pública para a rede privada ou particular, bem como cobrar honorários, sob qualquer pretexto, de usuários assistidos pelo SUS;

6.1.2.15. Jamais interromper ou deixar de dar seguimento a investigação de atendimento ou tratamento aqui contratado, por qualquer pretexto.

6.1.2.16. A CREENCIADA somente poderá atender pacientes mediante apresentação da respectiva guia de autorização, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.2.17. O agendamento, realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/FMS

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200

www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

6.1.2.18. Realizar a coleta de material para exames, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados e treinados.

6.1.2.19. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para diagnóstico.

6.1.2.20. Apresentar mensalmente relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.2.21. Comunicar sempre que houver mudanças em seus meios de comunicação, tais como: e-mails e telefone, no intuito de possibilitar receber as notificações e comunicações do MUNICÍPIO.

6.1.2.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou terceiros, por sua culpa ou dolo durante o prazo de vigência do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela CREDENCIADA; .

6.1.2.23. Atender prontamente quaisquer exigências do MUNICÍPIO, inerentes ao objeto deste Termo de Credenciamento

6.1.2.24. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos.

6.1.2.25. Seguir rigorosamente o estabelecido no Edital e seus anexos.

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO.

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências constantes no Edital e seus anexos.

7.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital, devendo ser substituídos no prazo, de acordo com a necessidade e urgência de cada caso, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo MUNICÍPIO, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. O recebimento será condicionado à conferência e aceitação final, obrigando o credenciado a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem defeitos ou incorreções.

7.1.6. A CREDENCIADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CREDENCIADA para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/FMS

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200

www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

7.1.9. O prazo para solução, pela CREDENCIADA, da inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou documento equivalente, verificadas pelo MUNICÍPIO durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Do Pagamento:

7.2.1. Da liquidação.

7.2.1.1. O pagamento será realizado com base nos atendimentos mensais mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório técnico mensal assinado pelo responsável da instituição e validado pelo fiscal do contrato.

7.2.1.2. Eventuais inconsistências, omissões ou dúvidas quanto ao serviço prestado deverão ser sanadas pela contratada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo de glosa proporcional

7.2.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.1.4. Recebida a nota fiscal, ou documento equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação.

7.2.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, ou documento equivalente, expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- d. Prazo de validade;
- e. Data de emissão;
- f. Dados do contrato e do Município;
- g. Período respectivo de execução;
- Valor a pagar; e
- i. Eventual destaque do valor de retenção tributária cabível.

7.2.1.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, ou qualquer outra circunstância que impeça à liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após comprovação da regularização da situação, sem ônus ao MUNICÍPIO.

7.2.1.7. A nota fiscal, ou documento equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1.8. O MUNICÍPIO deverá realizar consulta para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e seus anexos; e
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em contratação direta mediante dispensa eletrônica, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.1.9. Constatando-se a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo respectivo prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período, à critério do MUNICÍPIO.

7.2.1.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o MUNICÍPIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.1.11. Persistindo a irregularidade, o MUNICÍPIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, assegurado a CREDENCIADA ampla defesa.

7.2.1.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/FMS

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

7.2.2. Da forma de pagamento.

7.2.2.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite pelas autoridades fiscalizadoras competentes e responsáveis, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CREDENCIADA.

8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO EM SENTIDO GERAL.

8.1. O reajuste será concedido na mesma proporção em que houver sido atualizada a tabela de preços vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CISAMVE) e a tabela SUS/SIGTAP, para os exames não constantes na Tabela CISAMVE.

8.1.1. Considerando as atualizações periódicas das tabelas, não serão concedidos reajustes anuais.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação será disponibilizada na Ordem de Compra, ou documento equivalente, emitida pelo MUNICÍPIO.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.243/2024, a CREDENCIADA que:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CREDENCIADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo do MUNICÍPIO;

10.2.2. Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);

10.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro do MUNICÍPIO, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/FMS

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A CREDENCIADA aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1. O presente termo de credenciamento, bem como o Edital e seus anexos, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado específico e válido.

11.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a inabilitação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer momento, cancelar este credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.4. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do pregoeiro, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do pregoeiro serão ratificadas pela autoridade superior.

11.5. Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes.

12. DO FORO

12.1. As PARTES elegem o Foro da Comarca de Brusque-SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões relativas à aplicação deste contrato, ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justo e avençado, as PARTES firmam o presente instrumento de forma eletrônica, dispensando assinatura de testemunhas, nos termos do art. 784, §4º, da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil).

Botuverá-SC,

VICTOR JOSÉ WIETCOWSKY
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE/CREDENCIADOR)

NOME DA EMPRESA
rp. NOME DO RESPONSÁVEL
(CONTRATADA/CREDENCIADA)

LUIS FERNANDO SANNI
Secretário Municipal de Saúde
(GESTOR DO CONTRATO)

RONEY CÍCERO DE MENDONÇA
Técnico em Enfermagem
(FISCAL DO CONTRATO)